



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS – CCSAH
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO
SENSU* (MESTRADO ACADÊMICO) EM DIREITO**

**Mossoró/RN
2023**

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO ACADÊMICO) EM DIREITO

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) é definido como modalidade de formação pós-graduação *stricto sensu* e tem como objetivo formar profissionais de alto nível para atuar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, e que, atualizados com as dimensões metodológicas e epistemológicas que caracterizam o sistema jurídico, possam se inserir em redes de produção de conhecimento para contribuir com o desenvolvimento nacional e redução das assimetrias na região do Nordeste brasileiro, além dos seguintes objetivos específicos:

- I. Formar professores(as) que possam contribuir com a produção de conhecimento na área do Direito e suas derivações;
- II. Constituir, reorganizar e fomentar grupos de pesquisas que envolvam docentes e discentes de graduação e pós-graduação, bem como os potenciais bolsistas, para que contribuam com estratégias capazes de permitir novas interlocuções com a comunidade acadêmica local, nacional e internacional;
- III. Promover eventos científicos em nível nacional e internacional como estratégia para apresentação do PPGD, mediante intercâmbios e divulgação de resultados de pesquisas científicas;
- IV. Estabelecer pontos de inflexão na produção do conhecimento a partir do semiárido brasileiro, como polo aglutinador de pesquisadores(as), estagiários(as) de pós-doutorado e professores(as) visitantes;
- V. Fomentar a gradual internacionalização do PPGD, com vistas a ampliar as possibilidades de intercâmbio internacional de pesquisadores(as) e estudantes com bolsas sanduíche;
- VI. Aprimorar o perfil acadêmico do Programa por meio de autoavaliações anuais, com vistas à melhoria na qualidade estrutural de funcionamento de suas atividades e os indicadores de qualidade e produção intelectual exigidos pela CAPES em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º O PPGD/UFERSA oferecerá o curso de Mestrado Acadêmico em Direito, conferindo o título de Mestre em Direito para os(as) discentes que cumprirem as exigências do curso.

§ 2º O curso de Mestrado em Direito tem como área de concentração “Direito, democracia e conflitos socioeconômicos”.

§ 3º A área de concentração abrigará duas linhas de pesquisa:

- I. “Constituição, Desenvolvimento e as Transformações na Ordem Econômica e Social”;
- II. “Estado, Conflito e Direitos Fundamentais”.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 2º O PPGD será regido com base neste Regimento e terá sua estrutura administrativa na forma de:

- I. Um Colegiado, como órgão deliberativo e normativo, composto por docentes do corpo permanente;

- II. Uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, constituído por um(a) coordenador(a) e um(a) vice coordenador(a);
- III. Uma Assembleia Docente como órgão de caráter consultivo; e
- IV. Uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Seção I Colegiado

Art. 3º O Colegiado é constituído pelo(a) Coordenador(a) e o(a) Vice Coordenador(a), 3 (três) docentes portadores(as) do título de doutor(a) e pertencentes ao quadro permanente do Programa e 1 (um(a)) representante discente, podendo ser eleitos(as) dois (duas) suplentes docentes e um(a) suplente discente.

§ 1º Os(as) membros(as) docentes do Colegiado serão eleitos pelos(as) docentes que exerçam atividades permanentes no programa.

§ 2º O mandato dos(as) membros(as) docentes do Colegiado, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, exceto do(a) representante discente, que será de 1 (um) ano.

§ 3º O(a) representante discente será eleito por seus pares.

§ 4º O Colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) do Programa e, na sua ausência, pelo(a) Vice Coordenador(a) do Programa.

§ 5º As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito ou por e-mail, pela Presidência do Colegiado ou por requerimento de metade mais um de seus(as) membros(as), indicando os motivos da convocação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), nela devendo constar explicitamente a ordem do dia e a documentação pertinente. Na primeira reunião ordinária de cada ano será estabelecido o calendário de reuniões ordinárias.

§ 6º No caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser realizada com pelo menos 24 (vinte quatro) horas de antecedência, devendo a ordem do dia limitar-se à discussão e votação da(s) matéria(s) objeto da convocação.

§ 7º O quórum para realização das reuniões do Colegiado será metade mais um de seus(as) membros(as), sendo permitida a participação remota.

§ 8º As deliberações do Colegiado do PPGD/UFERSA terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião, observado o disposto no parágrafo anterior, sendo que, em caso de empate, a decisão deve ser levada aos Conselhos Superiores da UFERSA ou à Congregação de Pós-Graduação, conforme o âmbito da matéria tratada.

Art. 4º São atribuições do Colegiado, além daquelas constantes no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFERSA:

- I. Definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;
- II. Propor alterações na Estrutura Curricular e no Regimento Interno do Programa, bem como na composição do corpo docente;
- III. Apreciar e deliberar, observada a legislação pertinente, as indicações de docentes feitas pelo(a) Coordenador(a) do Programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:
 - a. Seleção de candidatos(as) ao Programa;
 - b. Orientação e coorientação de Dissertações;
 - c. Bancas de Defesas de Qualificação e de Dissertação;
 - d. Comissão de bolsa; e
 - e. Outras atividades não previstas neste inciso.
- IV. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos(as) docentes no Programa, definir critérios para credenciamento dos(as) docentes nas categorias de permanente, colaborador(a) e visitante, observando as recomendações do Comitê

- de Área da CAPES, bem como estabelecer o limite máximo de orientandos(as) por orientador(a);
- V. Appreciar e deliberar sobre o edital de seleção e credenciamento de novos(as) docentes ao Programa, com base nos critérios definidos neste Regimento;
 - VI. Appreciar e deliberar sobre o recredenciamento e o descredenciamento de docentes no Programa, com base nos critérios definidos neste Regimento;
 - VII. Decidir sobre o aproveitamento de estudos e de créditos de disciplinas de pós-graduação cursadas em outros cursos ou programas de pós-graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES);
 - VIII. Appreciar e deliberar sobre o edital de seleção de candidatos(as) a discentes do Programa;
 - IX. Decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
 - X. Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
 - XI. Decidir sobre a aceitação de discentes vinculados(as) a cursos ou programas de pós-graduação de outras instituições;
 - XII. Appreciar e deliberar sobre as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso III deste artigo;
 - XIII. Appreciar e deliberar sobre o Relatório de Atividades do Programa;
 - XIV. Apoiar o(a) Coordenador(a) do Programa no desempenho de suas atribuições;
 - XV. Homologar as bancas examinadoras para a qualificação do Projeto de Dissertação e as defesas de Dissertações; e
 - XVI. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regulamento Geral da UFERSA, por resoluções dos Conselhos Superiores da UFERSA e por este Regimento.

Art. 5º Das decisões do Colegiado do PPGD/UFERSA caberá recurso à Congregação de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do interessado.

Seção II Coordenação

Art. 6º A Coordenação do PPGD é o órgão eleito pelo Colegiado que assegura a organização e o funcionamento deste, e, ao mesmo tempo, responde pela execução das decisões do Colegiado e aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º Apenas os(as) docentes com dedicação exclusiva à UFERSA, vinculados(as) ao Programa e membros(as) do Colegiado, poderão ser votados(as) para os cargos de Coordenador(a) e de Vice Coordenador(a) do Programa, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Se houver empate no resultado das eleições referidas no *caput* deste artigo, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

- I. Maior tempo como docente permanente do Programa;
- II. Maior tempo como docente lotado na UFERSA; e
- III. Maior idade.

Art. 8º Compete ao(a) Coordenador(a) do Programa, além das atribuições constantes no Regulamento Geral da UFERSA:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. Convocar e presidir a Comissão de Bolsas;

- IV. Submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento, nomes de docentes e, ou, pesquisadores(as) que irão compor o Corpo de Docentes Permanentes do Programa de Pós-graduação;
- V. Assinar os atos e resoluções emanadas do Colegiado;
- VI. Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- VII. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação os pedidos de interrupção de estudos;
- VIII. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-graduação os processos de aproveitamento de estudos e de atribuição de créditos de disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outros Programas de Pós-graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES);
- IX. Analisar e deliberar sobre os pedidos de matrícula de discentes vinculados(as) a outros Programas de Pós-graduação e alunos(as) especiais;
- X. Indicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação o(s) nome(s) dos(as) docentes para o cumprimento das atividades referidas no inciso III do art. 4º deste Regimento;
- XI. Propor ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação o desligamento de discentes, devendo o(a) Coordenador(a) comunicar imediatamente este fato aos interessados, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;
- XII. Supervisionar, no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela PROPPG;
- XIII. Autorizar à Divisão de Registro Acadêmico (DRA) ou outro órgão equivalente a expedição do Certificado ou do Diploma de conclusão do curso;
- XIV. Comunicar à PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do Programa de Pós-Graduação;
- XV. Preparar a documentação necessária visando à integração do Programa de Pós-Graduação no Sistema Nacional de Pós-graduação;
- XVI. Preparar a documentação necessária para o credenciamento ou recredenciamento do Programa de Pós-Graduação pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação;
- XVII. Manter atualizado o Cadastro de Discentes do Programa de Pós-Graduação junto à CAPES;
- XVIII. Elaborar o relatório do Programa de Pós-graduação mediante o preenchimento, de forma contínua, do formulário de coleta de dados, exigido pela CAPES e encaminhá-lo à PROPPG;
- XIX. Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do Programa de Pós-Graduação e submetê-lo à apreciação e deliberação do Colegiado;
- XX. Enviar todas as informações sobre o Programa de Pós-Graduação que forem solicitadas pela PROPPG;
- XXI. Promover, em comum acordo com a PROPPG e com a Administração Superior da UFERSA, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a cooperação acadêmica e a obtenção de recursos visando à dinamização das atividades do Programa de Pós-graduação;
- XXII. Promover, a cada ano, a autoavaliação do Programa de Pós-Graduação com a participação de docentes e de discentes;
- XXIII. Fornecer material para a atualização da página do Programa de Pós-Graduação na internet e promover ampla divulgação dessas atividades;

XXIV. Homologar bancas examinadoras para as qualificações e defesas de Teses e de Dissertações.

Art. 9º Das decisões do(a) Coordenador(a) caberá recurso ao Colegiado do PPGD/UFERSA.

Art. 10 Nas ausências ou impedimentos do(a) Coordenador(a), o(a) Vice Coordenador(a) assumirá todas as competências do(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. Nas ausências e, ou, impedimentos de ambos, o(a) membro(a) do Colegiado que tiver mais tempo como docente permanente no Programa assumirá as competências do(a) Coordenador(a).

Seção III Assembleia Docente

Art. 11 A assembleia docente do PPGD será composta por todos(as) os(as) docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes.

Parágrafo único. A Assembleia se reunirá ordinariamente, por convocação da Coordenação, não havendo necessidade de quórum mínimo.

Seção IV Secretaria

Art. 12 A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 13 Compete à Secretaria do Programa:

- I. Organizar e arquivar toda a documentação dos(as) candidatos(as) à admissão no Programa e à matrícula de discentes;
- II. Manter e organizar um arquivo com toda documentação do Programa, inclusive de Qualificação e Dissertações defendidas;
- III. Manter atualizado os dados cadastrais dos(as) docentes e dos(as) discentes do Programa;
- IV. Manter e organizar pastas individuais dos(as) discentes, as quais devem conter todos os documentos necessários à caracterização do relacionamento do(a) discente com o Programa, desde a sua inscrição no processo de seleção até o período de 5 (cinco) anos após a conclusão do curso; e
- V. Secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado.

Parágrafo único. Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados (com exceção dos assinados automaticamente pelo Sigaa) pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou pelo seu substituto legal, sem prejuízo do disposto no art. 10 deste Regimento.

CAPÍTULO III ESTRUTURA FUNCIONAL DO PROGRAMA

Art. 14 O PPGD terá sua estrutura funcional, regida com base neste Regimento, da seguinte forma:

- I. Corpo Docente; e
- II. Corpo Discente.

Seção I Corpo Docente

Art. 15 O Corpo Docente do PPGD deverá ser composto de doutores(as) com reconhecida atuação em pesquisa e ensino compatível com a área de concentração proposta pelo Programa, de forma a sustentar e garantir a formação pretendida.

Parágrafo único. Os(as) doutores(as) cujos títulos foram obtidos em IES estrangeira só serão considerados como tal após a validação do documento em IES brasileira que possua um programa de doutorado reconhecido e avaliado, pelo Conselho Nacional de Educação e pela Câmara de Educação Superior (CNE/CES), na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, ou em área afim.

Art. 16 O Corpo Docente do PPGD poderá ser composto por até três diferentes categorias de docentes:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes visitantes; e
- III. Docentes colaboradores.

Art. 17 Por ocasião do preenchimento do relatório anual a ser enviado para a CAPES (“Coleta de Dados” ou outro que o substitua), o Colegiado do PPGD/UFERSA deverá rever o credenciamento e a classificação de seu corpo docente, enquadrando da melhor maneira possível os(as) docentes em uma das categorias listadas no art. 16 deste Regimento.

Art. 18 Os(as) docentes permanentes são aqueles(as) assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa e podem compor o Colegiado.

§ 1º Os(as) docentes que integram esta categoria deverão atender a todos os seguintes requisitos:

- I. Desenvolver atividades de ensino no Programa;
- II. Participar de projetos de pesquisa do Programa, coordenando preferencialmente pelo menos um projeto;
- III. Orientar discentes do Programa, sendo devidamente credenciado(a) como orientador(a) pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV. Ter vínculo funcional-administrativo com a UFERSA ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:
 - a) Quando receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador(a) de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Quando, na qualidade de docente ou pesquisador(a) aposentado(a), firmar com a UFERSA um termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) Quando cedido por outra instituição, por acordo formal, para atuar como docente do Programa; e
 - d) Quando, por decisão do Colegiado do PPGD/UFERSA, o(a) docente permanente não esteja desenvolvendo atividades de ensino no Programa devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, mas atender aos demais requisitos fixados.

§ 2º Os(as) docentes permanentes devem ter, majoritariamente, regime de dedicação exclusiva à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que uma parte não majoritária desses(as) docentes tenha regime de dedicação parcial.

§ 3º Os(as) docentes enquadrados(as), declarados(as) e relatados(as) nesta categoria poderão compor o Colegiado do PPGD/UFERSA, desde que tenham concluído pelo menos

duas orientações no quadriênio no Programa ou em Programas interinstitucionais, salvo nas seguintes exceções:

- I. Quando o tempo de início do Programa ou de credenciamento do(a) docente ainda não tenha completado o quadriênio e, por conseguinte não tenha tempo hábil para conclusão de orientações; e
- II. Quando devido ao afastamento do(a) docente para a realização de estágio sênior ou como visitante em outra IES, pelo período de um ano.

§ 4º O corpo docente permanente do PPGD deverá ser constituído de, no mínimo, 10 (dez) docentes.

§ 5º O(a) docente desta categoria poderá participar também como permanente em outro curso ou programa de pós-graduação da UFERSA ou de outra instituição, desde que demonstre a viabilidade dessa atuação, ou seja, a somatória de suas atividades nos dois cursos respeite os limites estabelecidos pela CAPES em termos do número de orientandos(as) (mínimo de 2 (dois) no curso e máximo de 8 (oito) na somatória dos cursos) e carga mínima em disciplinas no curso de 30 horas por ano.

§ 6º A proporção máxima admitida de compartilhamento de docentes permanentes em outro programa acadêmico poderá ser de até 30% e, em um programa profissional, de até 70%.

§ 7º O credenciamento, o recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes poderão ser realizados e efetivados anualmente, conforme as necessidades verificadas pelo Colegiado do PPGD/UFERSA, tomando como critério os parâmetros de avaliação da CAPES previstos nos relatórios de avaliação, no que concerne à titulação, produção intelectual e participação em projetos de pesquisa.

Art. 19 Os(as) docentes visitantes são aqueles(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, e que não se enquadrem nas condições especiais estabelecidas no parágrafo 1º do art. 18.

§ 1º O(a) docente visitante deverá ser liberado(a), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGD, permitindo-se atuar como orientador(a) e em atividades de extensão.

§ 2º O(a) docente visitante deverá ter sua atuação no Programa viabilizada por edital da UFERSA, formalizada em contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou bolsa concedida para esse fim por agência de fomento.

Art. 20 Os(as) docentes colaboradores(as) serão aqueles que integrarem o corpo docente do Programa e que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor(a) de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 21 São atribuições do Corpo Docente:

- I. Ministras aulas teóricas e/ou práticas;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa e/ou de extensão;
- III. Promover encontros acadêmico-científicos;
- IV. Participar de bancas examinadoras e de bancas de seleção;
- V. Orientar dissertações e outras atividades acadêmicas dos discentes;
- VI. Cumprir os prazos deliberados pelo Colegiado do PPGD/UFERSA;

- VII. Participar do Colegiado do PPGD/UFERSA e das eleições internas do Programa, quando na categoria de docente permanente;
- VIII. Participar das reuniões de assembleia do Programa, sempre que convocado pela Coordenação; e
- IX. Manter currículo na plataforma Lattes atualizado e fornecer em tempo informações necessárias para o Coleta ou outro mecanismo de avaliação necessária.

Art. 22 Poderão ser credenciados como professores(as) do PPGD os(as) docentes que cumprirem os requisitos descritos nos arts. 18, 19 e 20 deste Regimento, submetendo-se ao condicionamento da existência e publicação de vaga por meio de edital de seleção aprovado pelo Colegiado do PPGD/UFERSA ou comissão por ele designada, desde que se classifiquem na forma regulada pelo respectivo edital de seleção, respeitadas as necessidades das linhas de pesquisa e da área de concentração do programa.

§ 1º Sem prejuízos ao cumprimento de outras exigências, para instruir o processo de credenciamento, no edital de seleção há que constar, no mínimo, a exigência de que o(a) candidato(a) apresente a seguinte documentação:

- I. Cópia do Currículo Lattes atualizado;
- II. Cópia do Projeto de pesquisa, como coordenador(a), aprovado ou homologado por uma IES ou submetido às agências/órgãos oficiais de fomento com aderência às linhas de pesquisa e área de concentração do PPGD;
- III. Comprovação de que está vinculado ao Diretório do Grupo de Pesquisa, em Grupo de Pesquisa certificado por uma IES; e
- IV. Proposta de oferta de disciplina com aderência à linha de pesquisa que se inscreve no PPGD.

§ 2º O edital de seleção deverá indicar a pontuação de corte para a produção científica dentro do período de avaliação, respeitando a pontuação mínima exigida pela CAPES para a Área de Direito, conforme os critérios previstos no último relatório de avaliação da CAPES para programas considerados, no mínimo, com o conceito “BOM”.

Art. 23 Será admitido(a) para credenciamento junto ao programa o(a) docente melhor classificado(a) no processo de seleção.

Art. 24 A manutenção do credenciamento, entendido como credenciamento docente ao quadro docente do PPGD, estará sujeita à avaliação do Colegiado do PPGD/UFERSA e condicionada ao atingimento das metas mínimas estabelecidas neste Regimento e na periodicidade de avaliação do programa definida pela CAPES.

§ 1º A avaliação do(a) docente deve se dar no último ano período de avaliação estabelecido pela CAPES.

§ 2º Serão credenciados ao Corpo Docente do Programa os docentes que não incorrerem nas condições motivadoras do descredenciamento, constantes nos arts. 15, 18, 19 e 20 deste Regimento.

§ 3º Em se tratando de desligamento voluntário do Programa, o(a) docente não poderá solicitar credenciamento por um período mínimo de 4 (quatro) anos, correspondente a uma avaliação quadrienal.

Art. 25 Além do descumprimento das exigências constantes dos arts. 18, 19 e 20 deste Regimento, poderá ser descredenciado do Programa o(a) docente que se enquadrar em uma das seguintes condições motivadoras:

- I. Não manter a pontuação mínima estabelecida pelo Colegiado do PPGD/UFERSA, com base nos critérios estabelecidos pela CAPES;
- II. Não fornecer as informações para a coleta de dados relativas à avaliação do PPGD, assim como não manter o Currículo Lattes atualizado;

- III. Faltar, quando membro do Colegiado e no mesmo período letivo, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas do órgão, salvo impedimento previsto na legislação ou outra justificativa escrita apresentada pelo(a) docente e aceita pelo órgão; e
- IV. Cometer falta grave prevista no regimento da UFERSA.

Seção II

Corpo Discente

Art. 26 O Corpo Discente do PPGD deverá ser composto de graduados(as) em cursos de nível superior reconhecidos pelo MEC, como bacharéis/bacharelas ou licenciados(as), que apresentem experiência acadêmica ou profissional na área jurídica ou em áreas afins, conforme os critérios definidos no edital de seleção.

Parágrafo único. O perfil exigido do Corpo Discente será definido pelo Colegiado do PPGD/UFERSA, de acordo com a oferta e demanda de cada processo seletivo.

Art. 27 O Corpo Discente do PPGD poderá ser admitido anualmente após inscrição, aprovação e classificação em processo seletivo deflagrado a partir de publicação do edital de seleção pública.

Art. 28 As inscrições para participar do processo seletivo de que trata o artigo anterior serão abertas anualmente mediante edital de seleção elaborado e homologado pelo Colegiado, e publicado pela PROPPG no Portal da UFERSA e/ou em outros meios de divulgação que a PROPPG considerar conveniente.

§ 1º O edital de seleção indicará o número de vagas, os requisitos para a inscrição, as condições exigidas no processo seletivo, o calendário do processo de seleção, bem como os critérios de avaliação, além das fases/etapas e a documentação necessária.

§ 2º Constitui-se em elemento indispensável para a matrícula dos(as) aprovados(as) na seleção a comprovação de resultado satisfatório em Exame de Proficiência em quaisquer dos idiomas listados no instrumento convocatório. O edital especificará a forma e os prazos para a apresentação do referido documento.

§ 3º A elaboração do edital de seleção atenderá três etapas: i) prova de conhecimentos jurídicos, ii) projetos de pesquisa, iii) entrevista para arguição acerca dos projetos de pesquisa com análise de currículo.

Art. 29 Os documentos exigidos no ato da inscrição serão especificados pelo Colegiado do PPGD/UFERSA e listados no edital de seleção.

Parágrafo único. Fica assegurada a inscrição de candidatos(as) que, apesar de não apresentarem a titulação exigida no ato da inscrição, comprovem que estão aptos(as) a obtê-la até o ato da matrícula no Programa, devendo os(as) candidatos(as) informar essa condição no ato da inscrição, por meio de histórico escolar que conste o seu status como “graduando(as)” ou “formando(as)”.

Art. 30 Uma lista provisória com os nomes dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as), e com os nomes dos(as) candidatos(as) que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGD/UFERSA e depois publicada.

Parágrafo único. Ultimando-se os julgamentos dos eventuais recursos relativos ao processo seletivo, a lista definitiva com os nomes dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) e com os nomes dos(as) candidatos(as) que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGD/UFERSA e depois publicada no Portal da UFERSA, caracterizando o término do processo de seleção.

Art. 31 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) no processo seletivo deverão se matricular na secretaria do Programa no prazo legal fixado pelo calendário

acadêmico da pós-graduação da UFERSA ou, em caráter excepcional, estabelecido pelo Colegiado do PPGD/UFERSA.

§ 1º No ato da primeira matrícula, o(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo deverá:

- I. Preencher um formulário próprio fornecido pela Secretaria do Programa, o qual deve ser assinado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a), como também pelo(a) Coordenador(a) do Programa; e
- II. Apresentar os documentos exigidos no edital de seleção, comprovando a conclusão do curso de graduação.

§ 2º O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) que não efetuar sua matrícula no prazo legal fixado perderá o direito à vaga, sendo imediatamente substituído pelo(a) próximo(a), segundo a ordem de classificação dos candidatos na seleção.

Art. 32 Os(as) discentes do Programa deverão renovar sua matrícula na secretaria do Programa, ou eletronicamente, no prazo legal fixado pelo calendário acadêmico da pós-graduação da UFERSA ou, em caráter excepcional, estabelecido pelo Colegiado do PPGD/UFERSA, antes do início de cada período letivo.

§ 1º No ato das matrículas subsequentes o(a) discente deverá preencher um formulário próprio fornecido pela secretaria do Programa, o qual deve ser assinado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a), como também pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

§ 2º O não cumprimento deste critério por parte do(a) discente implicará no impedimento de sua matrícula.

Art. 33 Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades acadêmicas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica, salvo caso especial, devidamente fundamentado, mediante critérios adotados pelo Colegiado do PPGD/UFERSA.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula solicitado no prazo fixado pelo Programa, de conformidade com o seu calendário acadêmico, constará de requerimento do(a) discente ao(à) Coordenador(a), com as devidas justificativas e aquiescência do(a) orientador(a).

§ 2º Constará no Histórico Escolar do(a) discente a referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, consoante critérios adotados pelo Colegiado do PPGD/UFERSA.

Art. 34 O trancamento de matrícula do período letivo em andamento corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do(a) discente, devidamente justificada e com anuência do(a) orientador(a), e a critério do Colegiado do PPGD/UFERSA.

§ 1º O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste artigo não será computado no tempo de integralização do curso.

§ 2º Será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de 1 (um) período letivo.

§ 3º Durante a vigência da interrupção de estudos, o(a) discente não pode cursar nenhuma disciplina de pós-graduação na UFERSA, qualificar Projeto de Dissertação ou defender a Dissertação.

§ 4º O trancamento concedido deverá ser obrigatoriamente mencionado no Histórico Escolar do(a) discente, com a menção “TRANCADO” acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado.

Art. 35 Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do(a) discente, correspondendo ao seu desligamento definitivo do Programa.

Parágrafo único. O desligamento voluntário está suscetível às sanções cabíveis, inclusive a devolução das bolsas recebidas, se for o caso.

Art. 36 O PPGD da UFERSA poderá admitir discente de pós-graduação regularmente matriculado em cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições com interesse em cursar disciplina isolada.

Art. 37 No ato da inscrição para discente de outra instituição, o(a) candidato(a) deverá apresentar à Coordenação do Programa os seguintes documentos:

- I. Cópia do Histórico Escolar do curso ou programa de pós-graduação em que está matriculado(a);
- II. Solicitação de inscrição na disciplina que pretende cursar; e
- III. Solicitação da instituição de origem, justificando a necessidade de o(a) discente cursar a disciplina solicitada.

Art. 38 O período de inscrição encerrar-se-á no último dia útil que antecede o início do período letivo. O pedido de admissão de discente de outra instituição deverá ser analisado e deliberado pela Coordenação do Programa envolvido e pelo(a) docente responsável pela disciplina para a qual foi solicitada a matrícula.

Parágrafo único. O(A) discente de outra instituição poderá cursar apenas 1 (uma) disciplina por período letivo.

Art. 39 A admissão de discentes de outras instituições terá validade para um período letivo, podendo ser renovada uma única vez, obedecendo-se ao disposto nos arts. 36 e 37 deste Regimento.

Parágrafo único. A concessão de nova inscrição como discente de outra instituição estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) anteriormente.

Art. 40 Ao término do período letivo, a Divisão de Registro Acadêmico (DRA) da UFERSA expedirá um documento de comprovação das disciplinas cursadas pelo(a) discente, com suas respectivas notas, cargas horárias e conteúdos programáticos ministrados.

Art. 41 O(A) discente de outra instituição poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 42 O(A) discente de outra instituição estará sujeito às mesmas normas estabelecidas pelo Programa para os discentes do PPGD da UFERSA.

Subseção I

Do(a) Estudante Especial

Art. 43 Considera-se estudante especial de Pós-graduação o(a) discente com ou sem vínculo com outras instituições matriculado(a) em disciplinas isoladas ofertadas por programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFERSA, desde que estas não ultrapassem 12 créditos.

Art. 44 No ato da inscrição para estudante especial, o(a) candidato(a) deverá apresentar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UFERSA os seguintes documentos:

- I. Estudantes especiais com vínculo com outras instituições devem entregar na secretaria do programa a solicitação de inscrição na(s) disciplina(s) que pretende cursar, acompanhada da solicitação do programa de origem, justificando a necessidade de o(a) discente cursar a(s) disciplina(s) solicitada(s) na UFERSA;
- II. A inscrição e seleção de estudantes especiais sem vínculo deverão atentar às seguintes regras:
 - a) Não serão ofertadas vagas para estudantes especiais em disciplinas obrigatórias;

- b) O quantitativo de vagas e o aceite do pedido de matrícula ficarão sob análise e critério do(a) docente responsável pela oferta da disciplina.

Art. 45 O período de inscrição deverá seguir o estabelecido no calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFERSA.

Art. 46 O(a) estudante especial poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 47 O(a) estudante especial estará sujeito(a) às mesmas normas estabelecidas pelo PPGD para os(as) estudantes regulares.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 48 O PPGD será regido de acordo com a seguinte estrutura didático-científica:

- I. Estrutura curricular;
- II. Rendimento acadêmico;
- III. Aproveitamento de créditos;
- IV. Desligamento e abandono;
- V. Orientação de Dissertação; e
- VI. Exigência de proficiência em língua estrangeira.

Seção I Estrutura Curricular

Art. 49 A estrutura curricular deverá ser organizada com a finalidade de dar suporte à área de concentração “Direito, Democracia e conflitos socioeconômicos” e às linhas de pesquisas “Constituição, Desenvolvimento e as Transformações na Ordem Econômica e Social” e “Estado, Conflito e Direitos Fundamentais” do PPGD.

Art. 50 A unidade de planejamento e execução do currículo do curso de Mestrado em Direito é a disciplina, que corresponde a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, sob responsabilidade direta de um docente devidamente credenciado ao Programa.

§ 1º As disciplinas do curso de que tratam o *caput* deste artigo serão classificadas nas seguintes modalidades:

- I. Disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do(a) discente; que se constituem por:
 - a. Elementos de Teoria da Constituição;
 - b. Métodos de Pesquisa no Direito; e,
 - c. Seminário de Dissertação.
- II. Disciplinas optativas, ou não obrigatórias, divididas em duas especificidades:
 - a) Optativas da linha de pesquisa “Constituição, Desenvolvimento e as Transformações na Ordem Econômica e Social”, que se constituem por:
 - a.1 Direito, Regulação Econômica e Desenvolvimento;
 - a.2 Transformações contemporâneas da Ordem Social na Perspectiva dos Direitos Fundamentais;
 - a.3 Dimensões histórico-sociológicas do constitucionalismo;
 - a.4 Pensamento político-constitucional brasileiro;
 - a.5 Fundamentos da Liberdade de Iniciativa; e
 - a.6 Tópicos Especiais Avançados 1.

b) Optativas da linha de pesquisa “Estado, Conflito e Direitos Fundamentais”, que se constituem por:

- b.1 Teorias críticas do direito, Estado e movimentos sociais;
- b.2 Direitos fundamentais, tecnologias e sociedade da informação;
- b.3 Direitos socioambientais, desenvolvimento e conflito.
- b.4 Dogmática de direitos fundamentais na experiência brasileira;
- b.5 Teorias do conflito e da judicialização;
- b.6 Formação social latinoamericana e o novo constitucionalismo;
- b.7 Neoliberalismo e razão jurídica;
- b.8 Educação jurídica, conflituosidade e profissionalização; e
- b.9 Tópicos especiais avançados 2.

§ 2º O componente de “Estágio Docência” não é considerado disciplina, mas sim atividade acadêmica, com a contabilização de 4 créditos (60 horas).

§ 3º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativas e caracterizadas por nome, ementa, carga horária, número de créditos, docente e bibliografia básica, e demais regras exigidas no Programa Geral de Disciplinas, que deverão ser submetidas à aprovação pelo Colegiado do PPGD/UFERSA.

Art. 51 A duração do curso deverá observar os limites mínimos e máximos de 12 e 24 meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

Parágrafo único. Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do(a) orientador(a), os(as) discentes poderão requerer a prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, cabendo ao Colegiado decidir sobre os pedidos de prorrogação.

Art. 52 O número mínimo de créditos exigido para integralização do curso é de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias na área de concentração e 12 (doze) créditos de disciplinas optativas. Das disciplinas optativas, o(a) discente deve integralizar, no mínimo, 8 (oito) créditos das disciplinas ofertadas dentro da linha de pesquisa a que se vincula.

§ 1º A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas, sendo que nenhuma disciplina poderá ter carga horária superior a 60 (sessenta) horas ou 4 (quatro) créditos.

§ 2º Os créditos referidos no *caput* deste artigo serão obtidos após a aprovação do(a) discente em disciplinas da estrutura curricular do curso, ou mediante o aproveitamento de créditos, conforme normas estabelecidas nos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo e na Seção III deste Capítulo.

§ 3º Em caráter excepcional, a critério do Colegiado do Programa e por solicitação do(a) orientador(a), poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas desenvolvidas apenas por um(a) discente, denominadas de “Estudos Especiais”, não previstos na estrutura curricular, porém pertinentes à área de concentração do(a) discente, até o máximo de 2 (dois) créditos.

§ 4º Os “Estudos Especiais” de que tratam o parágrafo anterior serão definidos pelo Colegiado do PPGD/UFERSA, a cada período letivo.

§ 5º A contagem de créditos dos “Estudos Especiais” será feita em conformidade com o § 1º deste artigo.

§ 6º As atividades, das quais trata o § 3º deste artigo serão anotadas no Histórico Escolar do(a) discente com a expressão “Estudos Especiais em”, acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo(a) discente, o período letivo correspondente e a respectiva nota obtida.

Art. 53 O(A) discente regularmente matriculado no Programa poderá cumprir o “Estágio Docência” junto a uma ou mais disciplinas de cursos de graduação da UFERSA ou

de IES que participam de cursos ou programas de pós-graduação conveniados à UFERSA, com o objetivo de aperfeiçoar o exercício da docência no ensino superior.

§ 1º O período de realização do “Estágio Docência” deverá ser acordado entre o(a) discente, seu(ua) orientador(a) e o(a) docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação.

§ 2º O “Estágio Docência”, configurado como uma atividade de ensino a ser desenvolvida no campo das áreas do conhecimento contempladas no Programa, caracterizar-se-á como uma atividade acadêmica do(a) discente no Programa.

§ 3º A realização e aprovação no “Estágio Docência” serão obrigatórias para os(as) discentes bolsistas de agências financiadoras, tais como CAPES e CNPq.

§ 4º O “Estágio de Docência” deverá ser realizado dentro do período letivo dos cursos de graduação da UFERSA ou de IES que participam de cursos ou programas de pós-graduação conveniados à UFERSA.

§ 5º As durações mínima e máxima do “Estágio Docência” serão de um e dois semestres, respectivamente.

§ 6º O “Estágio Docência” terá cargas horárias mínima e máxima semestral de 30 e 60 horas, respectivamente.

§ 7º Ao final do “Estágio Docência”, o(a) discente entregará um relatório de suas atividades ao(à) docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação na qual realizou seu estágio, o qual emitirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

Seção II

Rendimento Acadêmico

Art. 54 Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro no Histórico Acadêmico será expresso em nota referente à média final do(a) discente, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando até uma casa decimal.

Parágrafo único. Será considerado aprovado(a) o(a) discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) e tiver frequentado um mínimo de 75% (setenta e cinco) por cento das aulas.

Art. 55 A verificação do rendimento acadêmico do(a) discente nas atividades acadêmicas de “Estágio Docência”, “Exame de Qualificação” e “Dissertação” será feita pelo(a) docente responsável, o qual atribuirá o resultado “Aprovado” ou “Reprovado”.

Seção III

Aproveitamento de Créditos

Art. 56 Considera-se aproveitamento de créditos, para os fins previstos neste Regimento:

- I. A equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo(a) discente, em um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, com disciplinas da estrutura curricular do curso de Mestrado em Direito; e
- II. A aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo(a) discente, em um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o(a) discente logrou aprovação com média final igual ou superior a 7,0 (sete), ou obteve conceito A ou B, sendo vedado o aproveitamento de créditos em disciplinas em que o(a) discente obteve conceito C ou menor.

§ 2º O prazo máximo para validação dos créditos é de 5 (cinco) anos, contados da data em que o(a) discente cursou a respectiva disciplina objeto do aproveitamento.

§ 3º Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular, a ser apreciada pelo(a) orientador(a) e posteriormente pelo Colegiado do PPGD/UFERSA.

§ 4º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado do PPGD/UFERSA e ouvido o(a) orientador(a), importantes para a formação do(a) discente.

§ 5º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Acadêmico do(a) discente o nome abreviado ou sigla do curso ou programa de pós-graduação e da IES, se for o caso, no qual o(a) discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado do PPGD/UFERSA.

Art. 57 Quando do aproveitamento de créditos de que trata o artigo anterior, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outros cursos ou programas de pós-graduação:

- I. A contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no § 1º do art. 52 deste Regimento; e
- II. A média final na disciplina será anotada no Histórico Acadêmico do(a) discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5 e B = 8,3.

Art. 58 O(A) discente do curso de Mestrado em Direito poderá aproveitar, no máximo, 4 (quatro) créditos.

Seção IV Desligamento e Abandono

Art. 59 Será desligado(a) do Programa o(a) discente que:

- I. For reprovado(a) em 3 (três) disciplinas diferentes, ou for reprovado(a) 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;
- II. For reprovado(a) por 2 (duas) vezes em um mesmo componente do tipo atividade acadêmica.

Art. 60 Será considerado(a) em situação de abandono do Programa o(a) discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou em alguma das atividades acadêmicas do PPG.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao(à) discente que estiver com os estudos interrompidos, na forma do art. 34 deste Regimento.

Seção V Orientação de Dissertação

Art. 61 Haverá para cada discente do Programa um(a) orientador(a), com título de Doutor, com vínculo homologado pelo Colegiado do PPGD/UFERSA.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o Colegiado do PPGD/UFERSA poderá substituir o(a) orientador(a), desde que as partes envolvidas – o(a) orientador(a) atual, o(a) orientando(a), e o(a) potencial orientador(a) – sejam ouvidas.

Art. 62 A orientação dos(a) discentes deverá ser exercida pelos docentes do PPGD/UFERSA, sendo facultada a qualquer docente ou pesquisador(a) que possua vínculo em Programas *Stricto Sensu*, seja da UFERSA ou de outra instituição, a atuação como coorientador(a), desde que aprovado pelo Colegiado do PPGD/UFERSA.

§ 1º O(A) coorientador(a) deverá obrigatoriamente possuir o título de Doutor(a) e ser credenciado(a) pelo Colegiado do PPGD/UFERSA para tal finalidade, cujo vínculo será de participante externo(a).

§ 2º O credenciamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser específico para o(a) discente que vai receber a coorientação e ser solicitado pelo(a) orientador(a) principal, acompanhado de justificativa.

§ 3º O procedimento para a formalização da coorientação será regulamentado por ato do Colegiado do PPGD.

Art. 63 São atribuições do(a) orientador(a):

- I. Elaborar, juntamente com o(a) orientando(a), as atividades acadêmicas deste;
- II. Acompanhar as atividades acadêmicas do(a) seu(sua) orientando(a);
- III. Orientar o(a) discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da Dissertação;
- IV. Propor ao Colegiado do PPGD/UFERSA, em acordo com o(a) discente, o nome do(a) coorientador(a), quando pertinente;
- V. Avalizar os formulários de submissão da dissertação ao Colegiado do PPGD/UFERSA para as providências necessárias à defesa, com a sugestão de nomes para compor a banca examinadora, local, data e horário;
- VI. Presidir as sessões de defesa do Projeto de Dissertação e da Dissertação de seus(suas) orientados(as);
- VII. Avaliar o(a) discente e emitir, em concordância com os(as) demais membros(as) de banca, o conceito “Aprovado” ou “Reprovado(a)” para a atividade acadêmica “Dissertação”; e
- VIII. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO V

DO PROJETO, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 64 Os(As) discentes deverão apresentar à Coordenação do Programa, com a anuência de seu(sua) orientador(a), um projeto de pesquisa para o desenvolvimento da sua Dissertação, a ser homologado pelo Colegiado do PPGD/UFERSA.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do Projeto de Dissertação, com anuência do(a) orientador(a) de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser apresentado até os primeiros 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do(a) discente no Programa de Pós-Graduação, sob pena de perda de vínculo acadêmico com o PPGD/UFERSA.

Art. 65 Os(As) discentes deverão se submeter ao exame de qualificação da dissertação, com a anuência de seu(sua) orientador(a), em até 18 (dezoito) meses, contados a partir de seu ingresso no PPGD/UFERSA.

§ 1º. Caso o(a) orientador(a) não emita a anuência para a formalização da banca de exame de qualificação da dissertação, o(a) discente poderá recorrer dessa decisão ao Colegiado do PPGD/UFERSA, que, em caso provimento do pedido, formará a banca examinadora.

§ 2º. O não cumprimento do prazo estipulado impedirá a matrícula do(a) discente no Programa para o período letivo seguinte.

Art. 66 A qualificação da Dissertação será realizada perante uma banca examinadora composta por 3 (três) examinadores(as) com o título de doutor(a), no mínimo, nos seguintes termos:

- I. O(a) orientador(a) presidirá a banca;
- II. O(a) segundo(a) examinador(a) deverá ser docente credenciado(a) do PPGD/UFERSA, preferencialmente vinculado(a) à Linha de Pesquisa da dissertação;
- III. O(a) terceiro(a) examinador(a) deverá ser, preferencialmente, docente externo à UFERSA.

Art. 67 A banca examinadora emitirá o conceito de “Aprovado(a)” ou “Reprovado(a)” e encaminhará a ata de defesa para apreciação e homologação do Colegiado do PPGD/UFERSA, e posterior apresentação à Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O(A) discente que não obtiver aprovação no exame de qualificação da Dissertação terá direito a uma nova sessão de defesa, com prazo a ser estabelecido pela banca examinadora, mas que não poderá ultrapassar 3 (três) meses.

Art. 68 O(A) discente só poderá defender a Dissertação após a aprovação do seu exame de qualificação com ata homologada pelo Colegiado do PPGD/UFERSA.

Art. 69 A Dissertação do curso de Mestrado em Direito da UFERSA deverá estar em consonância com a natureza de sua área de concentração e com uma de suas linhas de pesquisa, além de ser compatível com a finalidade do curso.

Art. 70 A Dissertação do curso de Mestrado em Direito da UFERSA será um trabalho fundamentado em estudo teórico e/ou empírico de natureza reflexiva, que consistirá na ordenação de ideias sobre um determinado tema e deverá se fundamentar em trabalho de pesquisa realizado mediante a aplicação de material e métodos adequados, revelar domínio do tema e capacidade de redação científica por parte do(a) discente, bem como contribuir com o conhecimento teórico-empírico para a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do PPGD/UFERSA.

Art. 71 Para a defesa da Dissertação, o(a) discente deverá estar regularmente matriculado(a), dentro dos prazos estabelecidos no art. 51 deste Regimento e satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. Ter recomendação formal do(a) orientador(a) para a defesa;
- II. Ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos no art. 46 deste Regimento;
- III. Ter submetido, no mínimo, i) 2 (dois) artigos científicos em periódicos classificados na lista QUALIS da CAPES (Extratos A ou B1) na área de avaliação em “Direito”; ou ii) ter publicado 2 (dois) capítulos de livro publicado por editoras universitárias ou comerciais de circulação nacional e ou internacional, cujo texto tenha sido submetido à avaliação *ad hoc* e tenha registro no *International Standard Book Number* (ISBN), ou ainda, iii) ter publicado 2 (dois) trabalhos completos em anais de eventos nacionais ou internacionais com ISSN ou ISBN.

Parágrafo único. Todas essas produções bibliográficas deverão ter sido publicadas/submetidas após a data da matrícula no Programa.

Art. 72 Os(as) discentes deverão seguir as orientações previstas no Modelo de Normatização da Dissertação quanto à elaboração, apresentação e formatação da versão digital da Dissertação de Mestrado, de acordo com as normas estabelecidas pela PROPPG e pela Biblioteca Central da UFERSA.

Art. 73 Para fins de defesa da Dissertação, o Colegiado do PPGD/UFERSA, tendo ouvido o(a) orientador(a), homologará a composição da banca examinadora, a data, o local e a hora de realização da sessão.

Art. 74 O exame de qualificação e a defesa da Dissertação serão realizadas publicamente, em formato presencial, híbrido ou remoto (vídeoconferência).

Art. 75 A Dissertação será julgada por uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do PPGD/UFERSA, composta por 3 (três) examinadores(as) com o título de doutor(a), no mínimo, nos seguintes termos:

- I. O(a) orientador(a) presidirá a banca;
- II. O(a) segundo(a) examinador(a) deverá ser docente credenciado(a) do PPGD/UFERSA, preferencialmente vinculado(a) à Linha de Pesquisa da dissertação;

III. O(a) terceiro(a) examinador(a) deverá ser docente externo à UFERSA, preferencialmente vinculado(a) a Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Parágrafo único. No caso em que a maioria dos(as) membros(as) da banca examinadora julgar que a Dissertação não apresenta condições de defesa, uma nova data para a sessão deverá ser marcada pela banca examinadora, desde que não ultrapasse o prazo regimental final de defesa da dissertação.

Art. 76 As defesas de Dissertação deverão ser registradas em ata, elaborada em modelo padrão pelo Colegiado do PPGD/UFERSA, devidamente preenchida e assinada pelos(as) membros(as) da banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora emitirá o conceito final “Aprovado(a)” ou “Reprovado(a)”.

§ 2º Na ata de defesa deverá constar o prazo para a entrega da versão final da Dissertação, com as devidas correções sugeridas pela banca examinadora.

§ 3º O prazo de que trata o parágrafo anterior não pode ultrapassar 90 (noventa) dias após a data da defesa, sob pena de o(a) discente perder o direito ao título de Mestre.

Art. 77 O(A) discente deverá entregar a versão final da Dissertação via formulário próprio elaborado pela Secretaria da Pós-Graduação, exclusivamente em mídia eletrônica.

Parágrafo único. A versão em mídia eletrônica da Dissertação, no formato de arquivo “pdf” (*Portable Document Format*), deve atender aos requisitos exigidos pela Biblioteca Central da UFERSA, em especial quanto à elaboração da ficha catalográfica.

Art. 78 A versão final da Dissertação, juntamente com a documentação necessária do(a) discente, será encaminhada para apreciação e deliberação do Colegiado do PPGD/UFERSA quanto ao cumprimento pelo(a) discente de todas as exigências para obtenção do título de “Mestre em Direito”.

CAPÍTULO VI OBTENÇÃO DO TÍTULO E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 79 Para a obtenção do título de “Mestre em Direito”, deverá o(a) discente, dentro do prazo regimental, ter satisfeito todas as exigências do Regimento Geral da UFERSA, do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e deste Regimento.

Art. 80 Para obter o título de Mestre, o(a) discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. Cumprir os prazos estabelecidos no art. 51;
- II. Integralizar o número mínimo de créditos exigidos no art. 52 deste Regimento;
- III. Ter sido aprovado na defesa (qualificação) de Projeto de Dissertação; e
- IV. Ter sido aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado e cumprir integralmente o disposto no Capítulo IV.
- V. Ter comprovado a publicação ou submissão de dois produtos bibliográficos.

Art. 81 A expedição do diploma de Mestre será efetuada pela DRA da UFERSA, satisfeitas as exigências do artigo anterior.

§ 1º Caberá à Coordenação do Programa encaminhar à PROPPG a autorização para a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruída dos seguintes documentos:

- I. Requerimento do(a) discente solicitando o diploma;
- II. Declaração do Colegiado do PPGD/UFERSA atestando que o(a) discente cumpriu todas as exigências para obtenção do grau de Mestre, de acordo com o art. 80 deste Regimento;
- III. Comprovante de quitação do(a) discente com a Biblioteca da UFERSA;
- IV. Cópia autenticada do Diploma de Graduação;

- V. Cópia autenticada do documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) discente; e
- VI. Documento comprobatório, em caso de alteração do nome.

§ 2º Enquanto o diploma não for expedido, o(a) discente concluinte terá direito a receber o Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado expedido pela DRA da UFERSA, após a emissão da declaração referida no inciso II do parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 Ressalvados os direitos emanados da legislação vigente sobre direitos autorais ou de propriedade intelectual, os resultados de pesquisa provenientes de artigos científicos e dissertações defendidas no PPGD/UFERSA serão de propriedade da UFERSA e na sua divulgação, por qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção da UFERSA e do(a) orientador(a).

Parágrafo único. No caso da pesquisa da Dissertação ter sido realizada fora da UFERSA, com orientador(a) ou coorientador(a) de outra instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos sobre os quais trata este artigo.

Art. 83 O PPGD/UFERSA deverá manter atualizada sua página na internet, a qual será abrigada no Portal da UFERSA, contendo informações sobre a área de concentração, as linha(s) de pesquisa(s), o corpo docente, as dissertações defendidas, os artigos publicados, os critérios gerais de seleção, a relação de disciplinas e este Regimento.

Art. 84 Os casos omissos a este Regimento serão decididos em primeira instância pelo Colegiado do PPGD/UFERSA, cabendo recursos de suas decisões, seguidamente, à(ao):

- I. Congregação da Pós-Graduação;
- II. Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica;
- III. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) ou Conselho Universitário (CONSUNI), a depender da matéria.

Art. 85 Este Regimento entrará em vigor no semestre letivo subsequente à sua aprovação pelo CONSEPE, revogando-se disposições em contrário.

Parágrafo único. O Regimento não se aplica obrigatoriamente aos(às) estudantes matriculados(as) quando da sua entrada em vigência, sendo facultada a migração para as novas regras via solicitação expressa do(a) discente ao Colegiado.